

OK
233



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande
Casa de Félix Araújo

PROJETO DE LEI Nº 192/2013

Em 10 de 06 de 2013

AUTOR: ANTONIO LUIZ CABRAL (LULA CABRAL).

Ementa

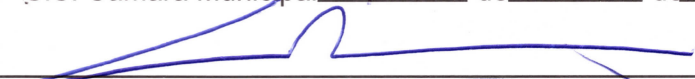
DÁ DENOMINAÇÃO OFICIAL À PRAÇA PÚBLICA QUE
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


Distribuição

Cl parecer

a Comissão de REDAÇÃO E JUSTIÇA.
para parecer

S.S. Câmara Municipal 12 de 06 de 2013

 Presidente

 Secretário

1ª Votação


Aprovado em Sessão de 12 de 12 de 2013

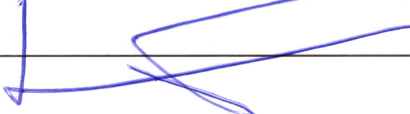
 Presidente

 Secretário

2ª Votação

Aprovado em Sessão de 12 de 12 de 2013

 Presidente

 Secretário

Redação Final

Aprovado em Sessão de _____ de _____ de _____

Presidente

Secretário



Câmara Municipal de Campina Grande
RECEBIDO
Em 10/06/2013 10:37 hs
Samuel Melo
ASSINATURA

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"
GABINETE DO VEREADOR LULA CABRAL

PROJETO DE LEI Nº 192 /2013

Ementa: Dá denominação oficial à Praça Pública que especifica.

Art. 1º - Passa a ser denominada de "PRAÇA DR. MARCIAL DUARTE DE SÁ", o logradouro público inominado, situado entre as Ruas Lafayette Cavalcante, Rua Joaquim Ferreira Passos e Rua Carmem Miranda, no Bairro Santa Cruz, Município de Campina Grande.

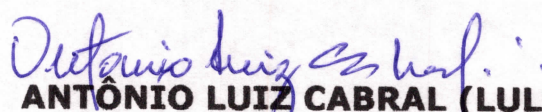
Art. 2º - O Executivo Municipal, emplacará a referida praça pública, contendo a denominação consignada neste artigo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da publicação desta Lei.

"PRAÇA DR. MARCIAL DUARTE DE SÁ"

"Homenagem ao Ilustríssimo Médico, por uma vida dedicada a Campina."

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", em 05 de junho 2013.


ANTÔNIO LUIZ CABRAL (LULA CABRAL)
Vereador (PRB)



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"
GABINETE DO VEREADOR LULA CABRAL**

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

Justifico o presente, considerando que o Ilustre Dr. Marcial Duarte de Sá, foi de suma importância para a nossa cidade na sua atuação como médico psiquiatra.

Nascido em 20 de maio de 1941, concluiu o ensino primário no Colégio Francisco de São Boa Ventura no período de 1953 a 1956, na cidade de Triunfo, estado de Pernambuco. Vindo para Campina Grande, concluiu o ensino secundário no Colégio Estadual da Prata, no período de 1957 a 1960, logo depois cursou o Científico na Escola Técnica do Recife, em Campina Grande, no período de 1961 a 1963. Ingressou na Faculdade de Medicina de Campina Grande no ano de 1974, se formando médico em 1980.

Atuou como Médico estagiário do Instituto de Tisiologia e Pneumologia de Campina Grande, no Ala de tisiologia, no período de 1976 a 1980; Médico do Hospital de Salgadinho-PB, no período de janeiro a dezembro de 1977; Médico Diretor da Fundação Hospital de Fagundes-PB, no período de março de 1976 a janeiro de 1979.

Nos últimos anos em Campina Grande desempenhou atividades como Médico da Secretaria de Saúde da Paraíba, atuando na junta médica da 3ª Região; médico de Departamento de Educação Física do Estado da Paraíba; médico do Instituto Neuropsiquiátrico de Campina Grande; Sócio efetivo da qualidade de psiquiatria da Sociedade Médica de Campina Grande; ainda como graduando, atuou em estágios no Hospital Alcides Carneiro, Fundação Assistencial Maçônica da Paraíba (FAMAP), Hospital Pedro I e Maternidade Municipal Elpídio de Almeida, Campina Grande, como Obstetra e Ginecologista.

O Dr. Marcial Duarte de Sá, faleceu no dia 30 de maio de 2012, deixando viúva a Sra. Dra. Maria Dalva de Oliveira de Sá.

Deixou, enfim, um legado de trabalho e honradez a ser seguido por todos.

Portanto, submeto à apreciação dos meus nobres pares o presente projeto.

O Autor,

Plenário da Câmara, em 05 de junho de 2013.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
CASA DE FÉLIX ARAÚJO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 192/2013

AUTORIA: ANTONIO LULA CABRAL

I. RELATÓRIO:

Vem excelentíssimo vereador **ANTONIO LULA CABRAL** apresentar a proposta parlamentar de nº 192/2013, que “**DÁ DENOMINAÇÃO OFICIAL À PRAÇA PÚBLICA QUE ESPECÍFICA**”, a Comissão de Justiça e Redação para oblação do parecer técnico-jurídico.

É o relatório.

II. PARECER DO RELATOR:

A matéria proposta pelo nobre vereador se reveste de grande relevância social, isto evidenciado pelo próprio autor em sua justificativa e teor do próprio projeto.

Portanto não vemos nenhum impedimento sob quaisquer aspectos, inclusive sob o técnico-jurídico que possa inviabilizar sua tramitação, opinamos por sua admissível tramitação perante o plenário desta casa legislativa.

É o parecer do relator.

III. VOTO DA COMISSÃO:

A Comissão de Justiça não encontrando óbice legal constitucional que macule de vício a propositura, opina por sua regular tramitação. Portanto somos



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
CASA DE FÉLIX ARAÚJO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

favoráveis a sua regular tramitação com fundamento nas razões expostas no parecer dessa relatoria.

É o parecer da comissão.

S.S. das Comissões Permanentes "Deputado Petrônio Figueiredo",
em _____/_____/2013.

BRUNO CUNHA LIMA
Presidente/Relator

HÉRCULES LAFITE
Secretário

NAPOLEÃO MARACAJÁ
Membro



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
CASA DE FÉLIX ARAÚJO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 192/2013

AUTORIA: ANTONIO LULA CABRAL

I. RELATÓRIO:

Vem excelentíssimo vereador **ANTONIO LULA CABRAL** apresentar a proposta parlamentar de nº 192/2013, que “**DÁ DENOMINAÇÃO OFICIAL À PRAÇA PÚBLICA QUE ESPECÍFICA**”, a Comissão de Justiça e Redação para oblação do parecer técnico-jurídico.

É o relatório.

II. PARECER DO RELATOR:

A matéria proposta pelo nobre vereador se reveste de grande relevância social, isto evidenciado pelo próprio autor em sua justificativa e teor do próprio projeto.

Portanto não vemos nenhum impedimento sob quaisquer aspectos, inclusive sob o técnico-jurídico que possa inviabilizar sua tramitação, opinamos por sua admissível tramitação perante o plenário desta casa legislativa.

É o parecer do relator.

III. VOTO DA COMISSÃO:

A Comissão de Justiça não encontrando óbice legal constitucional que macule de vício a propositura, opina por sua regular tramitação. Portanto somos



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
CASA DE FÉLIX ARAÚJO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

favoráveis a sua regular tramitação com fundamento nas razões expostas no parecer dessa relatoria.

É o parecer da comissão.

S.S. das Comissões Permanentes “Deputado Petrônio Figueiredo”,
em _____/_____/2013.

BRUNO CUNHA LIMA
Presidente/Relator

HÉRCULES LAFITE
Secretário

NAPOLEÃO MARACAJÁ
Membro



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
CASA DE FÉLIX ARAÚJO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 192/2013

AUTORIA: ANTONIO LULA CABRAL

I. RELATÓRIO:

Vem excelentíssimo vereador **ANTONIO LULA CABRAL** apresentar a proposta parlamentar de nº 192/2013, que “**DÁ DENOMINAÇÃO OFICIAL À PRAÇA PÚBLICA QUE ESPECÍFICA**”, a Comissão de Justiça e Redação para oblação do parecer técnico-jurídico.

É o relatório.

II. PARECER DO RELATOR:

A matéria proposta pelo nobre vereador se reveste de grande relevância social, isto evidenciado pelo próprio autor em sua justificativa e teor do próprio projeto.

Portanto não vemos nenhum impedimento sob quaisquer aspectos, inclusive sob o técnico-jurídico que possa inviabilizar sua tramitação, opinamos por sua admissível tramitação perante o plenário desta casa legislativa.

É o parecer do relator.

III. VOTO DA COMISSÃO:

A Comissão de Justiça não encontrando óbice legal constitucional que macule de vício a propositura, opina por sua regular tramitação. Portanto somos



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
CASA DE FÉLIX ARAÚJO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

favoráveis a sua regular tramitação com fundamento nas razões expostas no parecer dessa relatoria.

É o parecer da comissão.

S.S. das Comissões Permanentes "Deputado Petrônio Figueiredo",
em _____/_____/2013.

BRUNO CUNHA LIMA
Presidente/Relator

HÉRCULES LAFITE
Secretário

NAPOLEÃO MARACAJÁ
Membro